



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Parecer Jurídico nº 20/2016

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Verifica a regularidade do procedimento licitatório

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO E POSSIBILIDADE HOMOLOGAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a aquisição de equipamentos de informática no valor total de R\$ 16.778,78.
 2. Às fls. 64/66 consta parecer desta Procuradoria opinando pela possibilidade de instauração do procedimento licitatório.
 3. À fl. 67 o Presidente desta Câmara Municipal autorizou a realização da licitação.
 4. Houve plena divulgação do certame (fls. 68/77).
 5. No dia 14 de outubro do corrente ano, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se para a abertura dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, proposta e habilitação (fls. 150/152).
 6. Às fls. 100/101 constam certidões negativas de débito.
 7. As licitantes foram declaradas habilitadas (fl. 151/152).
 8. À fl. 153 consta a adjudicação dos itens conforme resultado das propostas apresentadas.
 9. Em seguida, os autos vieram a esta Procuradoria para parecer conclusivo.
- É o breve relato.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



ANÁLISE JURÍDICA

10. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, tendo havido pela plena divulgação do certame.

11. No mais, todos os demais atos realizados observaram os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de homologação do procedimento licitatório, se assim entender conveniente o gestor.

É o parecer.

Pitanga, 17 de outubro de 2016.


Leandro Silva Raimundo
Procurador